



Município de Macapá Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 852/96 - PMM

Denomina oficialmente de "BAIRRO CIDADE NOVA I" a área da cidade de Macapá, que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o denominada oficialmente de "BAIRRO CIDADE NOVA I", a área da cidade de Macapá, com os seguintes limites: começa no início da Avenida Pedro Américo, seguindo por esta até a confluência da Rua Cândido Mendes, seguindo pela continuação desta, até a confluência da Rua Maximiano dos Santos Moura, seguindo por esta até o Canal do Jandiá e seguindo por este até a beira mar, conforme planta anexa.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.

JORGE ALCINDÓ FURTADO ABDON Presidente da Câmara Municipal de Macapá



LEI Nº 852/96 - PMM

Denomina oficialmente de "BAIRRO CIDADE NOVA I" a área da cidade de Macapá, que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o denominada oficialmente de "BAIRRO CIDADE NOVA I", a área da cidade de Macapá, com os seguintes limites: começa no início da Avenida Pedro Américo, seguindo por esta até a confluência da Rua Cândido Mendes, seguindo pela continuação desta, até a confluência da Rua Maximiano dos Santos Moura, seguindo por esta até o Canal do Jandiá e seguindo por este até a beira mar, conforme planta anexa.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.

JORGE ALCINDO FURTADO ABDON Presidente da Câmara Municipal de Macapá